



PARTE B

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Despacho n.º 3152/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de Maio, designo, por urgente conveniência de serviço, a assistente técnica do quadro de pessoal do CES, Maria José Quitério da Silva Isabel para exercer as funções de secretária do meu Serviço de Apoio, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

Lisboa, 22 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *José da Silva Peneda*.

202911378

Despacho n.º 3153/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de Maio, designo o licenciado *Fernando Santos Pereira*,

para exercer, em comissão de serviço, as funções de Coordenador do meu serviço de apoio.

Lisboa, 22 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *José da Silva Peneda*.

202910754

Despacho n.º 3154/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de Maio, designo, por urgente conveniência de serviço, a técnica superior do quadro de pessoal do CES, Dina Maria Amaral Lopes para exercer as funções de secretária do meu Serviço de Apoio, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

Lisboa, 22 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *José da Silva Peneda*.

202911101



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 30/2010

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2009 ao Gil Vicente Futebol Clube, NIPC 501228802, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

7 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

2962010

Declaração n.º 31/2010

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2010 ao Hockey Club de Sintra, número de identificação de pessoa colectiva 501234543, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e

prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

19 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

2972010

Declaração n.º 32/2010

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2009 à Associação Desportiva da Estação, número de identificação de pessoa colectiva 501449779, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

22 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

2982010

Declaração n.º 33/2010

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2010 ao Clube de Ténis de Montemor-o-Novo, número de identificação de pessoa colectiva 501685448, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas